



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 678

De 27 de dezembro de 2012.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Vargem, dispõe sobre a política de assistência ao Idoso e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM** aprova, e eu, **BENEDITA AUXILIADORA PAES DA ROSA**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Vargem, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VARGEM**, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 6 membros titulares e 4 membros suplentes, assim indicados:

I – 3 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de Idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 3 titulares e seus respectivos suplentes, sendo um do Departamento de Saúde e um do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social;



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Vargem:

- I – promover a integração do idoso no contexto social;
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

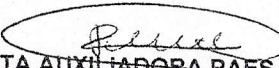


Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 27 de dezembro de 2012


BENEDITA AUXILIADORA PAES DA ROSA
Prefeita Municipal



NOTA: Publicado e afixado no Quadro de Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Vargem em 27 de dezembro de 2012.


Bem-Hur Alex Rossi
ASSESSOR DE GABINETE